


# A DIVISÃO PRINCIPAL DO CONCEITO DE LÓGICA EM TOMÁS DE AQUINO

Pedro Barbosa Araújo<sup>1</sup>

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

 <https://orcid.org/0009-0009-3562-8133>

E-mail: [pedrobarbosaraujo@hotmail.com](mailto:pedrobarbosaraujo@hotmail.com)

## RESUMO:

O objetivo do presente artigo é desenvolver as razões apresentadas por Tomás de Aquino para que o conceito de *lógica* fosse dividido da forma mais científica possível. De fato, é por essas razões que se alcançam as partes da lógica distinguidas como judicativo-resolutória, dialético-inventiva e sofisticada. São as três partes pelas quais todo o *fieri* do entendimento humano pode manifestar-se, na execução de seu ato de conhecer. Porque este ato de conhecer é tríplice, admite e requer a divisão da ciência e da arte que o considera como tríplice, tanto quanto. A lógica judicativo-resolutória tematiza a fundamentação do juízo científico; a lógica dialético-inventiva considera o processo de descoberta do juízo científico; e a lógica sofisticada aborda, de modo científico, a produção de aparências próximas, mais ou menos, da verdade. Por isso, essa consideração e esse requerimento deram azo a que se dividisse a lógica, justamente, em três distintas partes, expostas e explicadas a contento, neste artigo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lógica; Atos do entendimento; Parte e todo; Divisão conceitual.

# THE MAIN DIVISION OF THE CONCEPT OF LOGIC IN THOMAS AQUINAS

## ABSTRACT:

The objective of this article is to develop the reasons presented by Thomas Aquinas for the concept of logic to be divided in the most scientific way possible. In fact, it is for these reasons that the parts of logic distinguished as judicative-resolutional, dialectical-inventive and sophistic are reached. They are the three parts through which all the *fieri* of human understanding can manifest itself in the execution of its act of knowing. Because this act of knowing is threefold, it admits and requires the division of science and art that considers it as threefold, as much as. The judicial-resolutory logic thematizes the foundation of scientific judgment; the dialectical-inventive logic considers the process of discovery of scientific judgment; and the sophistic logic approaches, in a scientific way, the production of appearances close to, more or less, truth. Therefore, this consideration and this request have led to the division of the logic into three distinct parts, explained and explained in this article.

**KEYWORDS:** Logic; Acts of understanding; Part and whole; Conceptual division.

---

<sup>1</sup> Doutor(a) em Filosofia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro – RJ, Brasil.

## 1. Introdução

A questão acerca da divisão do conceito de lógica é prolegomenal. De fato, na tradição tratadística que a considera e apresenta, essa questão desenvolve-se logo após o tratamento da *natureza da lógica* enquanto tal, vale dizer, quando justo se busca determina o que seja, efetivamente, a lógica, se ciência ou se arte, ou se ambas as coisas. Uma questão levantada acerca da divisão de um conceito é tão introdutória que não se trata ainda da oferta de quaisquer demonstrações sobre os pontos em questionamento, uma vez que apenas breves e parciais explicações permitem esclarecer o que se está avançando, nomeadamente: meras divisões de conceitos. Consideramo-las a fim de que, não obstante, essa mui importante questão possa solver-se, tal e como se deve, nas linhas abaixo.

## 2. A divisão do conceito de lógica

Tomás de Aquino divide a lógica a partir de certos princípios que toma como fundamento de sua divisão.

O primeiro fundamento da divisão da lógica são os três atos do entendimento: os dois primeiros deles, a simples apreensão e o juízo, na medida em que são atos do entendimento enquanto é *certo intelecto*, e o terceiro ato do entendimento, o raciocínio, na medida em que é ato da razão enquanto tal. Assim o explica Tomás de Aquino (*In I Post. Anal.*, 1, n. 4): “Com efeito, os atos da razão são três, os dois primeiros o são enquanto a razão é certo intelecto”.<sup>2</sup> Não obstante, a lógica também é dividida pelo Aquinate quando ele toma fundamento única e exclusivamente o ato que é próprio da razão enquanto tal, posto que a esse ato os dois primeiros atos do entendimento são ordenados.

Estudaremos as razões da fundamentação dessas divisões da lógica propostas por Santo Tomás, conferindo maior atenção àquela que divide a lógica partindo do ato que é próprio da razão enquanto tal, pelo motivo esclarecido já a seguir.

### 2.1. Os fundamentos da divisão

O primeiro fundamento da divisão da lógica toma-se da constatação dos distintos atos que são próprios do entendimento humano; a cada um desses atos corresponderá uma parte da lógica bem como corresponderá os livros compostos por Aristóteles sobre a lógica, *i. e.*, uma vez que se parta do pressuposto de que em tal ou qual livro uma parte da lógica é tratada tendo em vista a distinção dos atos desse mesmo entendimento: “Assim, convém que as partes da lógica sejam tomadas segundo a diversidade dos atos da razão” (Aquino, *In I Post. Anal.*, 1, n. 2). Por consequência, tantas partes haverá na lógica quantos forem os *atos da razão*, nomeadas por nós acima de *atos de entendimento*, a fim de que se deixe o conceito de “razão” tão somente para referir o *ato do raciocínio*, em contradistinção dos *atos do intelecto*, isto é, assim veremos melhor abaixo, a *simples apreensão e o juízo*.

Desse modo, uma vez que os atos do entendimento são três, nomeadamente a simples apreensão, o juízo e o raciocínio, e uma vez que nesta ciência são considerados como ordenáveis a partir dos produtos respectivos desses mesmos atos, o que é tema para artigo a respeito do *objeto da lógica*, a esses atos e a seus produtos corresponderá cada uma das partes da lógica em geral.

---

<sup>2</sup> Todas as citações, com tradução nossa, de Tomás de Aquino foram retiradas do website <http://www.corpusthomicum.org/iopera.html> (último acesso em 07/01/2024). Utilizou-se estas abreviaturas para as suas obras: *In I Post. Anal.*, para o primeiro livro dos *Analíticos Posteriores*; *De Ver.* para a obra *De Veritate*; e *S. T.* para a *Summa Theologiae*.

À simples apreensão pertencerá a doutrina trazida por Aristóteles nos livros das *Categorias*, que tratam dos antepredicamentos, dos predicamentos propriamente ditos e dos pós-predicamentos. De fato, nessas obras Aristóteles estuda as essências mais universais e seus conceitos a partir de um ponto de vista lógico, perscrutando e comparando uma essência com outra, mas não de modo que o julgamento se realize formalmente, tendo em vista que o “é” da cópula da proposição tem um significado privativo caso o que fosse composto por essa proposição apenas significasse entes de razão<sup>3</sup>, como é o caso. A exposição aristotélica no livro das *Categorias* tem por finalidade a ordem dos conceitos dessas essências de modo que sejam organizados nos seus respectivos gêneros mais universais; isto se faz com a própria simples apreensão, a qual é, simultaneamente, a que ordena, comparando, e a que deve ser ordenada, uma vez que apreenda os conceitos das essências que tenham sido comparados e bem dispostos para que assim se ordene ao ato do juízo e ao seu respectivo estudo, distinguido logo a seguir. A simples apreensão, que é ato de um certo intelecto, é designada no trecho em estudo por Santo Tomás como “inteligência dos indivisíveis ou dos incomplexos”, ou por outros referidos pelo nosso autor como “certa informação do intelecto ou ainda certa imaginação intelectual”:

Assim, uma das ações do intelecto é a inteligência dos indivisíveis ou dos incomplexos, mediante a qual o intelecto concebe o que é a coisa. E esta operação é chamada por alguns de informação do intelecto ou ainda imaginação intelectual. E a essa operação da razão é ordenada a doutrina que Aristóteles traz no livro dos Predicamentos (Aquino, *In I Post. Anal.*, 1, n. 4).

Ao juízo, que também é ato do entendimento enquanto é certo intelecto na medida em que compõe e divide o que fora apreendido pela simples apreensão, pertencerá a doutrina trazida pelo Estagirita no *Da Interpretação*. Assim como ocorreu na divisão da primeira parte da lógica que tem como objeto a simples apreensão, a consideração do juízo nesta parte é realizada sob um ponto de vista lógico, *i.e.*, na medida em que o julgar enquanto tal seja ordenável e se ordene a partir das enunciações, das proposições e de seus modos, e assim por diante, deste modo o ensina Tomás (*id.*, *ibid.*): “A segunda operação do intelecto é a composição ou divisão na qual já temos o verdadeiro ou o falso. E a este ato da razão recomenda-se a doutrina que Aristóteles traz no livro *Da Interpretação*”. Assim, à ação de *compor* ou *dividir*, ação em que se encontram o verdadeiro ou o falso, refere-se a obra intitulada *Peri Hermeneias*.

Por fim, ao raciocínio, que é o ato da razão enquanto tal e o que a constitui em sua razão formal mais própria, na medida em que discorre de uma coisa a outra, tendo a nota distintiva de ser certo *processo* da razão, considerado também na medida em que seja ordenável por seus respectivos produtos, tais quais as espécies distintas de argumentação, mais à frente estudadas melhor, pertencerá todos os outros livros lógicos de Aristóteles, como continua o Aquinate (*id.*, *ibid.*): “Por fim, o terceiro ato da razão é o ato que é próprio da razão, isto é, discorrer de uma a outra, de modo que pela coisa que é conhecida conhece-se o desconhecido. E a esse ato os outros livros lógicos são referidos”. É de frisar que nesta divisão da lógica proposta por ele, os atos do entendimento não são considerados como que se realizando atualmente, mas tão somente como ordenáveis pelo conteúdo doutrinário do que é trazido nos livros lógicos de Aristóteles, e essa ordenação tem como fundamento a instrumentalidade da lógica às ciências que tratam de coisas reais, a partir dos produtos ou entes de razão que são o meio pelo qual as coisas reais são atingidas como é devido. Em suma, não há possibilidade de tratamento real de coisas reais, que não são outra coisa que não as *ciências especulativas*, sem que antes se tenham originado e produzido os

<sup>3</sup> Em suma, estamos dizendo que, em lógica, e, sobretudo, em lógica prolegomenal, os conceitos consideram-se, em vista de que se organizem, não de sorte que atos de juízos se realizem, mas, precisamente, mediante certo ato de comparação, de molde: “A está B assim como C está para D”, como veremos melhor a seguir.

*entes ideais* – as definições, as proposições e os silogismos –, em função dos quais as ciências especulativas, de coisas reais sempre, se constituem.

Como falamos, há também um outro fundamento da divisão da lógica exposta por Santo Tomás que é tomado da finalidade para a qual os dois atos anteriores do entendimento, *i. e.*, a simples apreensão e o julgamento, se ordenam, o que nada mais é do que o próprio raciocínio, que nos é apresentado pelo filósofo em estudo segundo uma comparação que realiza do entendimento que raciocina com a natureza em geral.

Isso que chamamos de outro fundamento de divisão da lógica parte de uma comparação realizada por Santo Tomás dos atos da razão com os atos da natureza. O fundamento dessa comparação é certo processo que se encontra na natureza em geral assim como na própria razão, a partir da máxima aristotélica e escolástica segunda a qual todas as artes buscam imitar a natureza, no quanto lhes é possível.

Em alguns atos da natureza, a natureza age por necessidade, de modo que esses atos nunca falham, assim como há na razão um processo que induz a necessidade, mediante o qual o entendimento possui a certeza da ciência, uma vez que em essa necessidade não é possível que não haja a verdade. Em outros atos da natureza, a natureza obra na maioria das vezes, ainda que, por vezes, os atos não se realizem.

Há duas características dos atos da natureza recém-referidos que os distinguem entre si: ou aquilo que é produzido pela ação da natureza segue-se dela tal como se dá na maioria das vezes, como do sêmen o animal perfeito; ou a ação da natureza não se realiza completamente, uma vez que tenha havido corrupção de algum princípio, como quando de um sêmen gera-se um monstro. Santo Tomás compara as ações que ocorrem na maioria das vezes na natureza com o processo da razão no qual concluímos a verdade do que é concluído, ainda que essa verdade não tenha em si mesma necessidade, bem como compara a ação surgida da corrupção de algum princípio da natureza com o processo da razão em que há falha em alcançar alguma verdade pelo defeito que se devia observar no raciocínio do qual se partiu:

Deve-se ter em conta que os atos da razão são semelhantes aos atos da natureza em relação a algo. Posto que a arte imita a natureza no que pode. Com efeito, encontram-se nos atos da natureza uma diversidade tríplice. De fato, em alguns desses atos a natureza age por necessidade, de modo que não pode falhar. Em outros, a natureza obra a maior parte das vezes, ainda que, às vezes, pode não se realizar em seu próprio ato. Assim, é necessário que a natureza aja nesta última classe de atos de dois modos. O primeiro, que se dá a maioria das vezes, tal como quando do sêmen gera-se um animal perfeito. O segundo, uma vez que a natureza falha naquilo que a ela é conveniente, tal como quando do sêmen gera-se algum monstro em razão da corrupção de algum princípio. Essa diversidade tríplice também se encontra nos atos da razão. Há certo processo da razão que induz a necessidade, no qual não é possível que haja falha em alcançar a verdade, e por ele é adquirida a certeza da ciência. Há outro processo da razão em que a verdade é concluída a maioria das vezes, ainda que não tenha necessidade. E há ainda outro processo da razão em que a razão falha em alcançar a verdade por defeito de algum princípio que devia observar em seu raciocínio (Aquino, *id.*, n. 5).

No que se relaciona aos processos da razão que induzem a verdade necessária e a verdade sem o qualificativo de necessidade, bem como ao processo da razão que não induz verdade alguma, o Aquinate assinala como sendo próprias as partes da lógica que distingue como lógica judicativa, inventiva e sofística, respectivamente, que se analisam, por ora.

## 2.2. Lógica judicativa, inventiva e sofisticada

As partes nas quais a lógica desse modo é dividida referem-se ao processo que é próprio da razão enquanto tal, o qual, como vimos, é o raciocínio que tem como o seu princípio e o seu termo o próprio intelecto que o possibilita quando a razão discorre de uma coisa a outra.

Tendo em vista o estudo das partes da lógica distinguidas por Tomás de Aquino que se referem antes a algo que é próprio da razão enquanto tal, é importante considerarmos a passagem abaixo na qual o nosso autor expõe a distinção entre a razão que raciocina e usa do discurso, e o intelecto que julga do raciocinado, mas o faz na medida em que tenha apreendido certa captação da verdade, a qual, por sua vez, mediante o hábito do intelecto que é virtude intelectual possibilita a ordem lógica do discurso:

De fato, que a razão tenha o intelecto como princípio segue-se do fato de que o entendimento humano não pode discorrer de uma coisa à outra a não ser que o seu discurso comece por alguma simples captação da verdade; e esta captação é o intelecto dos princípios. E, de modo similar, o discurso da razão não pode alcançar algo certo a não ser que se faça um exame da coisa que fora descoberta reduzindo-a aos princípios primeiros, nos quais a razão a reduz. E, desse modo, encontra-se que o intelecto é princípio da razão na via da descoberta, bem como é seu termo na via do julgamento (Aquino, De Ver., 15, 1 r).

Em resumo, o uso de qualquer discurso que é certo discorrer de uma coisa à outra pelo entendimento supõe certa captação ou acolhimento simples de alguma verdade, que é designado pelo autor em estudo de intelecção dos princípios, certo ato do intelecto. A certeza do juízo sobre aquilo que o entendimento discorre raciocinando é também ato do intelecto posto que decorre de um exame sobre a coisa ainda não conhecida ou parcialmente conhecida pela razão que cabe ao intelecto julgá-la, reduzindo-a ao princípio certo do qual partiu que é o ponto de partida da marcha do raciocínio e do entendimento.

Desse modo, passemos às partes da lógica distinguidas por Santo Tomás de Aquino a partir do ato da razão enquanto tal, estudando-as uma a uma.

### 2.2.1. Lógica judicativo-resolutória

A parte da lógica que induz a necessidade de modo que a razão tenha a certeza da ciência é designada por Santo Tomás como *judicativa*, dando a entender, pela força do termo, e continuando com a comparação que faz dos atos da razão com os atos da natureza, que é a parte da lógica em que o juízo como que se predispõe à realização de sua ação, tal qual é dito potência *visiva* a potência corporal que pode e realiza naturalmente a sua ação, isto é, o ato de ver.

Como se fosse quase uma outra faculdade humana, em cuja natureza as ações se seguem, em existindo e em não havendo nenhum impedimento, necessariamente, a lógica judicativa possibilita a certeza sobre aquilo que é julgado uma vez que tenha havido a resolução nos primeiros princípios indemonstráveis, e o ensino dessa resolução, por sua vez, compete justa e precisamente a esta parte da lógica que é também designada como *resolutória*, que é a flexão do termo latino *resolutio*, o qual é, por sua vez, tomado do termo de origem grega *ἀνάλυσις*, donde a parte da lógica em estudo recebe também a designação correlata de analítica<sup>4</sup>. A potência, mesmo potente, ainda não é a própria realização do ato, daí que essa parte da lógica se chame judicativa, e não julgamento.

<sup>4</sup> Como ensina Santo Alberto Magno: “*Scientia judicandi, quam Graeci analyticam, Latini autem resolutoriam nuncupaverunt*”. (1890, p. 5).

Há dois modos que garantem que a certeza do juízo ensinada na lógica judicativa se efetive: ou segundo a forma mesma do silogismo, o que é designado como silogismo em sentido estrito, objeto de tratamento nos *Analíticos Anteriores*, ou segundo a matéria de que se compõe o silogismo, *i. e.*, as proposições por si e necessárias, pelo uso das quais temos o silogismo demonstrativo em sentido estrito, objeto de estudo dos *Analíticos Posteriores*:

A parte da lógica que tem como objeto o primeiro processo da razão é chamada parte judicativa, posto que por ela o juízo dá-se com certeza da ciência. E porque o juízo certo dos efeitos não se pode dar senão pela resolução nos princípios primeiros, esta parte da lógica chama-se analítica, isto é, resolutória. Porém, a certeza do juízo, que é tida pela resolução, ocorre ou pela própria forma do silogismo, e a isto ordenam-se os *Analíticos Anteriores*, cujo objeto é o silogismo simplesmente; ou ocorre também pela matéria, posto que se tomam as proposições por si e necessárias, e a isto ordenam-se os *Analíticos Posteriores*, cujo objeto é o silogismo demonstrativo (Aquino, *In I Post. Anal.*, 1, n. 6).

Temos, pela lógica judicativa, o conhecimento das condições primeiras das quais parte toda e qualquer ciência. É, sem dúvidas, o cimo da doutrina lógica de Aristóteles, e ao qual todas as outras partes da lógica se ordenam, razão por que Santo Tomás nela contém a dialética, a qual estudaremos já a seguir.

### 2.2.2. Lógica dialético-inventiva

A segunda parte da lógica caracteriza-se por uma aproximação maior ou menor à certeza do juízo científico que distingue a sua primeira parte, a qual, como vimos, consiste na perfeita resolução da conclusão em seus princípios, seja do lado da forma, tal qual a que ocorre no silogismo simplesmente, seja do lado da matéria, *i. e.*, pelo uso das proposições por si e necessárias. É designada de lógica inventiva pelo fato de que o processo da razão no qual ainda não temos os princípios certos nos quais as conclusões podem ser reduzidas é tão somente uma pesquisa ainda não terminada, e, portanto, um processo da razão em que a ação do julgamento se mantém em suspenso à espera do que se lhe surgirá à frente, não determinadamente ou este ou aquele julgamento como na *judicativa*, uma vez que o término desse processo inquisitivo nada mais é do que a demonstração possuída:

Do segundo processo da razão se ocupa a outra parte da lógica que se chama lógica inventiva. De fato, nem sempre se tem certeza do que é descoberto. Donde das coisas que se descobriam requer-se o juízo para que se tenha certeza.

Porém, assim como nas coisas naturais, cuja ação ocorre a maioria das vezes, encontra-se certo grau, (porque quanto mais forte for a virtude da natureza, tanto menos falha em alcançar seu efeito), assim no processo da razão, em que não se tem certeza absoluta, encontra-se certo grau, mediante o qual o juízo se aproxima mais ou menos da certeza perfeita.

Assim, ainda que por vezes por esse processo racional não seja produzida ciência, não obstante é produzida crença ou opinião em razão da probabilidade das proposições das quais procede, uma vez que a razão se inclina totalmente a uma das partes da contraditória, ainda que receie que a outra parte seja verdadeira, e a isto ordenam-se os tópicos ou a dialética. Com efeito, o silogismo dialético parte das proposições prováveis, tratadas por Aristóteles no livro dos *Tópicos* (Aquino, *id.*, *ibid.*).

O fato de que haja uma predisposição forte para o assentimento do juízo a uma das partes da contraditória decorre de um outro fato, que será estudado melhor mais à frente, que distingue a dialética de todas as outras partes da lógica bem como, se a considerarmos como uma ciência, de todas as outras ciências especulativas. Como falamos anteriormente, há um processo da razão

no qual ainda não temos determinada demonstração de modo que tal ou qual conclusão se siga dos princípios próprios e não alheios ao sujeito em questão; na dialética designada por Tomás de Aquino de inventiva os princípios dos quais parte são universais e não pertencem propriamente ao sujeito do qual buscamos o conhecimento científico que é um efeito da demonstração.

É uma das condições do conhecimento científico que os princípios pertençam diretamente ao sujeito em questão, ao passo que é da condição do conhecimento dialético manter-se indeterminadamente em relação aos princípios próprios de um sujeito de uma ciência particular. Isto significa que haverá uma relação distinta em relação ao termo médio tal como o toma a lógica judicativo-resolutória e a dialético-inventiva. A resolução do juízo faz-se nas ciências especulativas a partir de um termo médio determinado, ao passo que na dialética o termo médio ainda não é possuído determinadamente mas é tomado dialeticamente, *i. e.*, em geral, a fins de argumentação provável e de um modo aproximativo do sujeito do qual se busca conhecimento científico, como o afirma Santo Tomás (*id.*, 35, n. 10): “Com efeito, nas demonstrações não se toma o termo médio extrinsecamente, posto que aí assumir-se-ia um termo médio extrínseco e não próprio, o que ocorre nos silogismos litigiosos e dialéticos”. Em suma, nos silogismos dialéticos e contenciosos (sofísticos), a assunção ao seu termo médio respectivo é, de *per se*, exterior ao que está em demonstração, de onde não se dever utilizá-los quando do uso da demonstração apodítica, possibilitada pela lógica judicativo-resolutória.

Por tal razão, a dialética é usada de modo inquisitivo como uma ferramenta útil para que se alcancem as verdades das coisas e se disponha a esse fim como sua razão essencial. A utilidade da dialética reside no ensino do processo da razão no qual não temos ainda a resolução aos princípios da demonstração, daí que não haja na dialética enquanto tal aquela aptidão da qual falamos mais acima que distingue a lógica que é judicativa tornando-a quase uma outra potência humana natural, em poucas palavras o nosso autor (*S. T.*, II-II, 51, 4, ad 2) o esclarece: “O julgamento deve ser tomado dos princípios próprios da coisa, a inquirição, porém, parte também dos princípios comuns. Daí que, mesmo nas ciências especulativas, a dialética, que é inquisitiva, procede dos princípios comuns, a demonstrativa, porém, que é judicativa, procede dos princípios próprios”. Em poucas palavras, o juízo (das ciências especulativas) toma-se apenas dos *princípios próprios das coisas*, ao passo que a dialética (pedagógica do juízo) realiza-se pelos comuns, isto é, alheios aos termos médios em questão.

E continua Santo Tomás (*id.*, I-II, 57, 6 ad 3) no mesmo sentido, a distinguir entre o julgamento que se toma a partir dos princípios próprios das coisas e o processo racional inquisitivo que distingue a dialética das outras partes da ciência em apreço: “O julgamento de qualquer coisa se faz pelos princípios próprios da coisa. A inquirição, porém, não se faz pelos princípios próprios, posto que uma vez os tendo, já não seria obra de inquirição, mas da coisa já descoberta”. Acrescenta o autor (*In I Post.*, 20, n. 6) outro argumento ao ponto em análise:

Com efeito, o dialético não procede de alguns princípios demonstrativos, nem assume uma única parte da contraditória, porém ordena-se dialeticamente a ambas, isto ocorrendo ou enquanto se ordena à parte provável ou enquanto a conclui da parte provável, que o dialético toma. E por causa disso interroga. De fato, quem demonstra não mais interroga, posto que assume uma das partes da contraditória (*In I Post.*, 20, n. 6)

Pois bem, por ora, temos o suficiente – parte-se do que aqui foi dito quando se analisarem as partes de uma outra divisão da lógica, a lógica *docens* e a lógica *utens*.

Prosseguindo com as características que distinguem a parte da lógica em questão, Santo Tomás (*id.*, 35, n. 10) nela inclui o conteúdo exposto por Aristóteles na *Retórica* e na *Poética*, na primeira das quais o efeito induzido na inteligência é certa suspeita pela qual a razão não se inclina totalmente a uma parte da contraditória, ao contrário do que ocorre na dialética “*quia ratio*

*totaliter declinat in unam partem contradictionis*”, posto que: “Não produz completamente crença ou opinião, mas certa suspeita, porque não se assenta totalmente a uma parte da contraditória, ainda que mais se incline a esta do que a outra. E a isto ordena-se a retórica”. Enquanto que na poética o efeito induzido na inteligência não chegando a ser nem certa suspeita, mas tão somente uma única estimação pela qual a inteligência é levada a uma das partes da contraditória, tomando o representado por simples possibilidade, *i. e.*, a simples não contradição, uma vez que procede “das ficções que produzem deleite ou repugnância”, nas palavras de Alberto Magno (1890, p. 4). Assim, a imagem que é deleitável ou abominável induzida pelos poetas por certa semelhança das coisas reais induz a inteligência a considerar.

### 2.2.3. Lógica sofisticada

Podemos deixar de lado o estudo da lógica designada como sofisticada por Santo Tomás porque o próprio filósofo a considera, em sua comparação com os atos da natureza que ocorrem a maior parte das vezes, como um processo da razão cujo uso mais se deve evitar do que seguir posto que falha em alcançar a verdade. Não obstante, a sofisticada é uma ciência em sentido estrito na medida em que há princípios certos dos quais a razão pode partir para alcançar conclusões ainda que falsas. Alberto Magno (1890, *ibid.*) assinala que a sofisticada parte “das coisas que parecem mas não são”, mas o faz metodicamente e ao modo de ciência, *i. e.*, demonstrativamente.

### 3. Conclusão

Com este estudo, apresentamos as partes em que a ciência da lógica – que é também arte – se divide, e avançamos as razões por que ela é assim dividida: vale dizer, vez que cada parte dela se alcança em função dos atos do entendimento que distinguem o entendimento humano. Não fosse o entendimento assim caracterizado e limitado, não haveria razão alguma para que a lógica, enquanto disciplina instrumental, metodológica e introdutória às outras ciências, fosse criada e desenvolvida. Em outros artigos, buscaremos evidenciar a consistência formal da objetualística que constitui a lógica enquanto essa metódica instrumental e introdutória.



## Referências

- AQUINO, Tomás de. *Opera omnia*. Disponível em <http://www.corpusthomicum.org/iopera.html>
- AQUINO, Tomás de. *Comentário ao tratado da Trindade de Boécio* (Questões 5 e 6). Trad. e introd. de Carlos Arthur R. do Nascimento. São Paulo: UNESP, 1999.
- AQUINO, Tomás de. *Comentário à Metafísica de Aristóteles livros I-IV*, 1º vol. Trad. e introd. de Paulo Faintanin e Bernardo Veiga. Campinas: Vide editorial, 2016.
- AQUINO, Tomás de. *Comentário à Metafísica de Aristóteles livros V-VIII*, 2º vol. Trad. e introd. de Paulo Faintanin e Bernardo Veiga. Campinas: Vide editorial, 2017.
- AQUINO, Tomás de. *O Ente e a Essência*. Trad. e introd. de Odilão Moura. Rio de Janeiro: Presença, 1981.
- AQUINO, Tomás de. *Questões disputadas sobre a Alma*. Trad. de Luiz Astorga. São Paulo: É Realizações, 2012.
- AQUINO, Tomás de. *Suma Contra os Gentios*. Trad. de Odilão Moura e D. Ludgero Jaspers. Porto Alegre: Sulinas, 1990.
- AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*. Trans., introd. e notas coletivas. São Paulo: Edições Loyola, 2001.
- AQUINO, Tomás de. *Opúsculos Filosóficos*. Trad. de Paulo Faintanin. Rio de Janeiro: SITA, 2009.
- AQUINO, Tomás de. *Comentario a la Ética a Nicómaco de Aristóteles*. Trad. de Ana Mallea. Pamplona: EUNSA, 2010.
- AQUINO, Tomás de. *Comentario al “libro del Alma” de Aristoteles*. Trad. de María de Gandolfi e intr. de Mons. Guillermo Blanco. Buenos Aires: Fundación Arche, 1979,
- AQUINO, Tomás de. *Comentario al libro de Aristoteles sobre El Cielo y el Mundo*. Trad. de Juan Cruz Cruz. Pamplona: EUNSA, 2005.
- AQUINO, Tomás de. *Comentario de los Analíticos Posteriores de Aristoteles*. Trad. de Ana Mallea e Marta Daneri-Rebok. Pamplona: EUNSA, 2002.
- AQUINO, Tomás de. *Comentario a la Física de Aristoteles*. Trad. de Celina Lértora. Pamplona: EUNSA, 2010.
- AQUINO, Tomás de. *Comentario al libro de Aristoteles sobre la generación y la corrupción, los principios de la naturaleza y otros opusculos cosmológicos*. Trad. de Ignacio Aguinalde Sáenz e Bienvenido Turiel. Pamplona. EUNSA, 2005.
- AQUINO, Tomás de. *Commentary on Aristotle’s Metaphysic’s*. Trad. de John Rowan. Indiana: St. Augustine's Press, 1995.
- AQUINO, Tomás de. *Sulla Verità*. Trad. e introd. de Fernando Fiorentino. Milão: Bompiani, 2005.
- BOYER, Carolo, S. I. *Cursus Philosophiae*, 1º vol. Bélgica: Typis Desclée de Brouwer et Soc. Brugis, 1937.
- FARGES e Barbedete, A. e D. *Cours de Philosophie*, 1º vol., 19ª ed. Paris: Berche et Pagis, 1935.
- FERNÁNDEZ-Rodríguez. *El concepto en Santo Tomás* em Anuario Filosófico, vol. 7, 1974, págs. 125-190.
- FERNÁNDEZ-Rodríguez. *El Objeto de la lógica* em Santo Tomás em Anuario Filosófico, vol. 8, 1975, págs. 153-204.
- FERNÁNDEZ-Rodríguez. *Tipología del ente de razón* em Anuario Filosófico, vol. 30, 1997, págs. 361-379.
- FERNÁNDEZ-Rodríguez. *El ens rationis, um caso de objeto puro* em Anuario Filosófico, vol. 27, 1994, págs. 297-318.

GENY, Paulo S. J. *Critica de cognitionis humanae valore disquisitio*, 3<sup>a</sup> ed. Roma: Pontificia Universidad Gregoriana, 1932.

GREDT, Iosepho O.S.B. *Elementa Philosophiae aristotelico-thomisticae*, 2 vols. Barcelona: Editorial Herder, 1946.

KNEALE, William e Marta. *O desenvolvimento da Lógica*. Trad. de M. S. Lourenço e pref. de William Kneale. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1962.

LONERGA, Bernard. *Insight: um estudo sobre o conhecimento humano*. Trad. de Mendo Castro Henriques e Artur Morão. São Paulo: É Realizações, 2010.

---

**Autor(a) para correspondência / Corresponding author:** Pedro Barbosa Araújo. [pedrobarbosaraujo@hotmail.com](mailto:pedrobarbosaraujo@hotmail.com)